



**MPV 814
00118**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL**

**EMENDA SUPRESSIVA
(à MPV 814, de 2017)**

Suprimam-se do artigo 1º da Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017, as alterações ao artigo 2º e parágrafos; e ao artigo 3º, § 7º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda suprime as alterações realizadas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.111/2009. Tal supressão deve-se à matéria ser de competência da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, responsável pela regulação do setor, que por meio da Resolução Normativa nº 783/2017, originada de ampla discussão em audiência pública, estabelecer os critérios e procedimentos para controle dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica, dentre eles, os de Suprimento aos Sistemas Isolados. Ainda nesse sentido a ANEEL editou, em 2011, a Resolução nº 427 (e suas atualizações), que ao regulamentar a Lei nº 12.111/2009 e o Decreto nº 7.246/2010 consolidou os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

Assim, diante a existência de regulamentação pela Agência competente, não se demonstram necessárias as alterações legislativas propostas pela Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 15 de fevereiro de 2018.

Senador AIRTON SANDOVAL
PMDB-SP



SF/18090.24649-33